

DEFINIÇÕES GERAIS E NOTIFICAÇÃO DAS DOENÇAS ANIMAIS

CAPÍTULO I.1.1

Definições gerais

Artigo I.1.1.1.

Para os fins do Código Sanitário para Animais Terrestres:

Abate

Qualquer procedimento que cause a morte de um animal por sangramento.

Abatedouro

Local aprovado pelos Serviços Veterinários ou outra Autoridade Competente para a recepção, manutenção e abate de animais destinados à produção de produtos de origem animal.

Abatedouro aprovado

Local usado para o abate de animais destinados ao consumo humano ou alimentação animal, aprovado pela Autoridade Veterinária para fins de exportação.

Agente antimicrobiano

Substância natural, semi-sintética ou sintética que apresenta atividade antimicrobiana (capacidade de inibir o crescimento ou matar microorganismos). Anti-helmínticos e substâncias classificadas como desinfetantes ou anti-sépticos não se incluem nessa definição.

Análise de risco

Processo composto pela identificação do perigo, avaliação de risco, gerenciamento de risco e comunicação de risco.

Animal

Mamífero, ave ou abelha.

Animal para abate

Animal destinado ao abate imediato, sob a supervisão da Autoridade Veterinária competente.

Animal para reprodução e criação

Animal domesticado ou confinado que não vai ser abatido imediatamente.

Apiário

Colméia ou grupo de colméias manejadas de forma a serem consideradas uma única unidade epidemiológica.

Aprovado

Oficialmente aprovado, acreditado ou registrado pela Autoridade Veterinária.

Área de trânsito direto

Área especial em um país de trânsito, aprovada e diretamente controlada pela Autoridade Veterinária competente, onde animais permanecem por um curto período enquanto aguardam o transporte para o seu destino final.

Atordoamento

Qualquer procedimento mecânico, elétrico, químico ou de outra natureza que cause perda imediata de consciência. Quando usado antes do abate, o animal deve permanecer inconsciente até a morte. Na ausência do abate, o procedimento deve permitir que o animal recobre a consciência.

Autoridade competente

Autoridade Veterinária ou outra Autoridade Governamental de um País Membro que tem a responsabilidade e a competência para garantir e supervisionar a implementação de medidas de saúde ou bem-estar animal, fornecer certificação veterinária internacional e estabelecer outros padrões e diretrizes do Código Sanitário para o país inteiro.

Autoridade veterinária

Autoridade Governamental de um país membro que compreende veterinários, outros profissionais e para-profissionais, e que tem a responsabilidade e a competência para garantir ou supervisionar a implementação de medidas de saúde ou bem-estar animal, fornecer certificação veterinária internacional e estabelecer outros padrões e diretrizes do Código Sanitário para o país inteiro.

Avaliação de risco

Avaliação da probabilidade e das consequências biológicas e econômicas da entrada, estabelecimento e disseminação de um agente patogênico no território de um país importador.

Avaliação qualitativa de risco

Análise onde os resultados da probabilidade do cenário ou a magnitude das consequências são expressos em termos

qualitativos tais como “alto”, “médio”, “baixo”, ou “desprezível”.

Avaliação quantitativa de risco

Avaliação de risco onde os resultados são expressos numericamente.

Aves de criação

Aves mantidas para fins de produção de ovos fecundados.

Aves poedeiras

Aves criadas com fins de produção de ovos não destinados à eclosão.

Aves de um dia

Aves nascidas há não mais que 72 horas.

Carne

Todas as partes comestíveis de um animal.

Carne fresca

Carne que não foi submetida a qualquer tratamento que modifique irreversivelmente suas características físico-químicas e organolépticas. Incluem-se nesta definição carne congelada, resfriada, moída e mecanicamente separada.

Carregamento / Descarregamento

Carregamento significa mover animais para bordo de um veículo ou contêiner para fins de transporte. Descarregamento é o procedimento de retirar os animais de um veículo ou contêiner.

Caso

Animal individual afetado por um agente patogênico, apresentando ou não sinais clínicos.

Centro de coleta

Estabelecimento aprovado pela Autoridade Veterinária para a coleta de embriões / óvulos, usado exclusivamente para animais doadores, e que obedece às condições dadas pelo Código Sanitário .

Centro de concentração

Estabelecimento ou instalação onde animais de criação e animais para abate vindos de diferentes estabelecimentos ou mercados são mantidos juntos.

Centro de inseminação artificial

Estabelecimento aprovado pela Autoridade Veterinária e que obedece a todas as condições determinadas pelo Código Sanitário para a coleta, processamento e/ou armazenamento de sêmen.

Certificado veterinário internacional

Certificado emitido em conformidade com as cláusulas do Capítulo 1.2.2., descrevendo os requerimentos de saúde animal e/ou saúde pública que os produtos a serem exportadas devem atender.

Código Sanitário

Código Sanitário para Animais Terrestres da OIE.

Colméia

Estrutura usada para a manutenção das colônias de abelhas melíferas, incluindo colméias sem gavetas, colméias com gavetas fixas e todos os modelos de colméias com gavetas móveis (incluindo núcleos). Não se incluem nesta definição caixas usadas para confinar abelhas para fins de transporte e isolamento.

Comércio internacional

Importação, exportação e trânsito de produtos.

Compartimento

Um ou mais estabelecimentos sob um sistema comum de gestão de biossegurança, contendo uma subpopulação animal de condição sanitária particular relacionada a alguma doença ou doenças específicas, e para os quais foram aplicadas medidas de vigilância, controle e biossegurança para fins de comércio internacional.

Compartimento livre

Compartimento no qual foi demonstrada a ausência de um dado patógeno animal causador da doença em questão, segundo os requerimentos especificados pelo Código Sanitário.

Comunicação de risco

Troca interativa de informações sobre risco, executada por avaliadores e gerenciadores de risco e outras partes interessadas.

Condição sanitária

Condição em que um país ou zona se encontra em relação às doenças animais segundo os critérios listados no capítulo do Código Sanitário relacionado à doença em questão.

Conselho de veterinária

Autoridade autônoma que regula a atividade de veterinários e para profissionais veterinários.

Contêiner

Estrutura rígida, não auto-propelida, usada para conter os animais durante o jornada por um ou vários meios de transporte.

Contenção

Aplicação de qualquer procedimento destinado a restringir os movimentos do animal.

Controle veterinário oficial

Mostra que os Serviços Veterinários conhecem a localização dos animais e a identidade dos proprietários ou responsáveis e são capazes de aplicar medidas de sanidade animal apropriadas, se necessário.

Estábulos

Currais, lotes e outras áreas de contenção usadas para acomodar animais de modo a dar a eles a atenção necessária (tais como água, alimento e descanso) antes que sejam transportados novamente ou usados para fins específicos, incluindo o abate.

Densidade animal

Número ou peso corporal dos animais por unidade de área de um veículo ou contêiner.

Desinfecção

Procedimentos que visam a destruição de agentes parasitários ou infecciosos causadores de doenças animais, incluindo zoonoses, aplicados após limpeza completa, a superfícies, veículos e diferentes objetos que foram direta ou indiretamente contaminados.

Desinfestação

Aplicação de procedimentos visando a eliminação de artrópodes que podem causar doenças ou que sejam vetores potenciais de agentes infecciosos causadores de doenças animais, incluindo zoonoses.

Doença

Manifestação clínica e/ou patológica da infecção.

Doença emergente

Nova infecção resultante da evolução ou modificação de um agente patogênico existente, ou infecção conhecida que se dissemine para uma nova área geográfica ou população, ou agente patogênico ou doença anteriormente desconhecidos diagnosticados pela primeira vez e que tenham um impacto significativo na saúde pública ou animal.

Doenças listadas

Lista de doenças transmissíveis criada em comum acordo pelo Comitê internacional da OIE e descrito no Capítulo 2.1.1. do Código Sanitário.

Doença de notificação obrigatória

Doença listada pela Autoridade Veterinária e que, assim que detectada ou suspeita, deve ser trazida à atenção desta Autoridade, de acordo com regulamentos nacionais.

Equivalência de medidas sanitárias

Condição na qual a(s) medida(s) sanitária(s) proposta(s) por um país exportador como alternativa para aquelas seguidas pelo país importador leva(m) ao mesmo nível de proteção.

Erradicação

Eliminação de um agente patogênico de um país ou zona.

Escritório central

Secretaria Permanente da Organização Mundial para a Saúde Animal, que tem seu quartel-general no endereço abaixo:

12, rue de Prony, 75017, Paris, França
Telefone: 33 (0)1 44 15 18 88
Fax: 33 (0)1 42 67 09 87
E-mail: oie@oie.int
WWW: <http://www.oie.int>

**Espaço necessário**

Medida da área e altura destinada ao animal, dada por indivíduo ou por unidade peso corporal.

Estação de quarentena

Local sob controle dos Serviços Veterinários onde os animais são mantidos em isolamento, sem contato direto ou indireto com outros animais, de modo a se prevenir a transmissão de patógeno(s) específico(s) enquanto os animais são mantidos em observação por um dado período e, se necessário, submetidos a exames e tratados.

Estabelecimento

Local no qual animais são mantidos.

Farinha de carne e ossos

Produtos protéicos sólidos obtidos na transformação dos tecidos animais, incluindo qualquer produto intermediário que não aminoácidos e peptídeos de peso molecular menor que 10.000 daltons.

Gerenciamento de risco

Processo de identificação, seleção e implementação de medidas que possam ser aplicadas para se reduzir o nível de risco.

Identificação animal

Combinação da identificação e do registro de um animal individual, usando-se um único identificador. Ou combinação da identificação e do registro de um animal considerado de maneira coletiva pela sua unidade ou grupo epidemiológico, mas também através do uso de um único identificador para o grupo.

Identificação do perigo

Processo de identificação de agentes patogênicos que podem ser potencialmente introduzidos no produto considerado para importação.

Incerteza

Falta de informações precisas sobre os parâmetros iniciais na construção do cenário a ser avaliado devido a erros de medida ou à falta de conhecimento dos passos necessários e dos caminhos que levam do perigo ao risco.

Incidência

Número de casos novos ou de surtos de uma doença que ocorrem em uma população em risco, em uma área geográfica particular, em um intervalo de tempo definido.

Infecção

Presença do agente patogênico no hospedeiro.

Jornada

Uma jornada de transporte animal começa quando o primeiro animal é carregado no veículo ou contêiner e termina quando o último animal é descarregado, e inclui quaisquer períodos de descanso / concentração. Os mesmos animais não começam uma nova jornada até que sejam submetidos a um período de descanso e recuperação em que sejam alimentados e recebam água.

Laboratório

Instituição adequadamente equipada e dotada de pessoal técnico competente supervisionado por um especialista em métodos diagnósticos veterinários, que é o indivíduo responsável pela validação dos resultados. Tais laboratórios são aprovados e monitorados pela Autoridade Veterinária com relação aos testes diagnósticos requeridos para o comércio internacional.

Leite

Secreção mamária normal obtida em uma ou mais ordenhas, sem qualquer adição ou subtração ao produto original.

Local de embarque

Local de onde os produtos são carregados em veículos ou mandados à agência que os transportará para outro país.

Manual Sanitário

Manual de Testes Diagnósticos e Vacinas para animais Terrestres da OIE.

Material patológico

Amostras a serem enviadas a um laboratório, obtidas de animais vivos ou mortos contendo, ou com suspeita de conter, agentes infecciosos ou parasitários.

Medida sanitária

Qualquer medida aplicada para se proteger a saúde ou vida animal ou humana dos riscos decorrentes da entrada, estabelecimento e disseminação de um perigo dentro do território de um País Membro.

Nota: uma definição detalhada de medida sanitária pode ser encontrada no Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio

Mercado

Local onde os animais são reunidos com fins de compra ou venda.

Monitoramento

Investigação contínua de uma dada população ou subpopulação e seu ambiente para se detectar mudanças na prevalência de uma doença ou nas características de um agente patogênico.

Morte

Perda irreversível da atividade cerebral demonstrável pela ausência de reflexos do tronco cerebral.

Nível adequado de proteção

Nível de proteção que um país considera adequado, obtido pelo estabelecimento de medidas sanitárias que têm como objetivo proteger a vida e saúde animal e humana dentro do seu território.

Notificação

Procedimento pelo qual:

- a. a Autoridade Veterinária informa o Escritório Central,
- b. o Escritório Central informa a Autoridade Veterinária da ocorrência de um surto da doença ou infecção, de acordo com as cláusulas do Capítulo 1.1.2. do Código Sanitário.

Ovos fecundados

Ovos fecundados de aves, adequados para incubação e eclosão.

País de trânsito

País através do qual são transportados produtos destinados a um país importador ou no qual é feita uma parada em um posto de fronteira.

País exportador

País a partir do qual os produtos são enviados a outro país.

País importador

País que é o destino final dos produtos.

Para-profissional veterinário

Pessoa que, para os fins do Código Sanitário, está autorizada pelo conselho de veterinária a executar certas tarefas (dependendo da categoria do para-profissional veterinário) em um país, delegadas sob a responsabilidade e direção de um veterinário. As tarefas autorizadas para cada categoria de para-profissional veterinário devem ser definidas pelo conselho de veterinária dependendo das qualificações e do treinamento do indivíduo, e de acordo com as necessidades.

Perigo

Agente biológico, químico ou físico com potencial de causar um efeito nocivo à saúde, encontrado ou determinando uma condição em um animal ou produto de origem animal.

Período de incubação

Maior intervalo de tempo decorrido entre a introdução do patógeno no animal e a ocorrência dos primeiros sinais clínicos da doença.

Período infectante

Maior intervalo de tempo durante o qual um animal infectado pode funcionar como fonte de infecção.

Período pós-jornada

Período compreendido entre o descarregamento e / ou a recuperação dos efeitos da jornada ou o abate (se este ocorrer antes da recuperação).

Período pré-jornada

Período no qual os animais são identificados, e normalmente reunidos para o carregamento.

Plano de biossegurança

Plano que identifica os caminhos potenciais de introdução e disseminação de uma doença em uma zona ou compartimento, e descreve as medidas que são ou serão aplicadas para diminuir os riscos da doença, de acordo com as recomendações do Código Sanitário, se aplicável.

Plantel de aves

Qualquer grupo de aves mantidas continuamente em um edifício, ou em parte de um edifício separada das outras partes deste edifício por uma divisória sólida, e que apresente seu próprio sistema de ventilação. No caso de aves criadas soltas, qualquer grupo de aves que tenha acesso comum a um ou mais edifícios. Pode haver mais de um plantel de aves em um único estabelecimento.

Ponto de descanso

Local onde a jornada é interrompida para descanso, alimentação ou fornecimento de água para os animais. Estas atividades podem se dar nos próprios veículos ou contêineres, ou após o descarregamento dos animais.

População

Grupo de unidades que dividem uma característica comum definida.

Posto de fronteira

Qualquer aeroporto ou porto, estação ferroviária ou ponto de inspeção em estradas, aberto ao comércio internacional de produtos, onde se executa a inspeção veterinária de produtos importados.

Prevalência

Número total de casos ou de surtos de uma doença em uma população em risco, em uma área geográfica particular, em um momento específico ou durante um período dado.

Produto

Animais ou produtos de origem animal destinados ao consumo humano, alimentação animal, uso farmacêutico, cirúrgico, agropecuário ou industrial; sêmen, embriões / óvulos; produtos biológicos e material patológico.

Produtos cárneos

Carne que foi submetida a tratamento que modifique irreversivelmente suas características organolépticas e físico-químicas.

Produto lácteo

Produto obtido através do processamento do leite.

Programa oficial de controle

Programa aprovado e gerido ou supervisionado pela Autoridade Veterinária de um país de modo a se controlar um vetor, patógeno ou doença através de medidas específicas aplicadas no país como um todo, ou em uma zona ou compartimento deste país.

Qualidade

Definida pelo Padrão Internacional ISO 8402 como a totalidade das características de uma entidade que lhe confere a capacidade de satisfazer necessidades declaradas ou implícitas.

Rastreabilidade animal

Capacidade de se seguir um animal ou grupo de animais durante todos os estágios da vida.

Registro

Ação pela qual as informações sobre os animais (tais como identificação, sanidade animal, trânsito, certificação, epidemiologia, estabelecimentos) são coletadas, anotadas e armazenadas com segurança, sendo acessíveis e utilizáveis pela Autoridade Competente.

Risco aceitável

Nível de risco determinado por cada País Membro como sendo adequado para a proteção da saúde animal e pública dentro do seu território.

Risco

Probabilidade da ocorrência e possível magnitude das conseqüências de um evento adverso para a saúde animal ou humana causado por um perigo, em um país importador, durante um período específico de tempo.

Sacrifício

Qualquer procedimento que cause a morte de um animal.

Sacrifício sanitário

Execução, sob a supervisão da Autoridade Veterinária, do sacrifício dos animais afetados e daqueles suspeitos de estarem afetados em um rebanho, a partir da confirmação da doença. Onde apropriado, também devem ser sacrificados animais de outros rebanhos que tenham sido expostos à infecção por contato direto entre animais, ou por qualquer tipo de contato indireto que possa causar a transmissão do agente patogênico. Todos os animais susceptíveis do local infectado, vacinados ou não, devem ser mortos e suas carcaças incineradas ou enterradas, ou submetidas a qualquer outro método que elimine a disseminação da infecção pelas carcaças ou produtos dos animais mortos.

Esta política deve ser acompanhada de procedimentos de limpeza e desinfecção definidos no Código Sanitário. O termo "sacrifício sanitário parcial" deve ser usado em comunicações para a OIE sempre que as medidas de saúde animal descritas acima não forem implementadas em sua totalidade, sendo necessários fornecer os detalhes das modificações feitas.

Sacrifício sanitário parcial

Ver sacrifício sanitário.

Serviços veterinários

Organizações governamentais e não governamentais que estabelecem medidas de saúde e bem-estar animal e outros padrões e diretrizes do Código Sanitário no país. Os Serviços Veterinários estão sobre o controle e direção da Autoridade Veterinária. Organizações do setor privado devem normalmente ser acreditadas ou aprovadas pela Autoridade Veterinária a fim de executar as mesmas funções.

Sistema de detecção precoce

Sistema sob o controle dos Serviços Veterinários que funciona para a detecção precoce e identificação de doenças animais. São características desse sistema:

- a. cobertura representativa da população-alvo de animais através de serviços de campo;
- b. efetiva habilidade de investigação e notificação;
- c. acesso a laboratórios capazes de diagnosticar e diferenciar doenças relevantes;
- d. programa de treinamento para veterinários e para veterinários para a detecção e notificação de qualquer ocorrência incomum de doenças.

Sistema de identificação animal

Inclusão de informações tais como a identificação de estabelecimentos / proprietários, profissional(is) responsável(eis) pelos trânsitos de animais e outros dados de identificação animal.

Subpopulação

Uma parte distinta da população, identificável de acordo com características sanitárias comuns e específicas.

Surto de doença ou infecção

Ocorrência de um ou mais casos de uma doença ou infecção em uma unidade epidemiológica.

Transparência

Documentação completa com todos os dados, informações, hipóteses, métodos, resultados, discussão e conclusões usadas na análise de risco. As conclusões devem ser sustentadas por uma discussão objetiva e lógica e o documento deve ter todas as referências necessárias.

Transporte

Procedimentos associados com o carregamento de animais, para fins comerciais, de um local a outro, por quaisquer meios.

Transportador

Pessoa licenciada pela Autoridade Competente para o transporte de animais.

Tratador

Pessoa que conhece o comportamento e necessidades animais, determinando o manejo adequado para o bem-estar animal. Sua competência é dada pelo treinamento formal e/ou pela experiência prática.

Unidade

Elemento individualmente identificável usado para descrever, por exemplo, os membros de uma população ou os elementos selecionados na amostragem. São exemplos de unidade: animais individuais, rebanhos, plantéis e apiários.

Unidade epidemiológica

Grupo de animais com uma relação epidemiológica definida e que apresenta a mesma probabilidade de exposição a um patógeno por dividir um ambiente em comum (por exemplo, animais em um curral), ou por práticas compartilhadas de manejo. Normalmente, se trata de um rebanho. Entretanto, a unidade epidemiológica também pode se referir a grupos de animais que pertençam aos moradores de uma vila, ou a animais manejados em uma instalação comunitária. A relação epidemiológica pode variar de doença para doença, ou mesmo de cepa para cepa de um mesmo patógeno.

Vacinação

Imunização efetiva de animais susceptíveis através de administração de vacina com antígenos apropriados para a doença a ser controlada.

Variabilidade

Complexidade do mundo real que faz com que os parâmetros iniciais não sejam os mesmos para cada caso, devido à diversidade natural das populações.

Veículo

Qualquer meio de transporte, incluindo trens, caminhões, aeronaves ou navios, que pode ser usado para o carregamento de animais.

Veterinário

Pessoa registrada ou licenciada pelo conselho de veterinária de um país a fim de praticar a medicina / ciência veterinária naquele país.

Veterinário oficial

Veterinário autorizado pela Autoridade Veterinária do país a exercer determinadas tarefas oficiais associadas à saúde animal e/ou saúde pública e à inspeção de produtos. Quando necessário, é responsável por emitir certificados em conformidade com as cláusulas da Seção 1.2. do Código Sanitário.

Viagem

Trânsito de um veículo ou contêiner carregando animais de um local para outro.

Vigilância

Investigação de uma dada população ou subpopulação para se detectar a presença de um agente patogênico ou doença. A frequência e o tipo de vigilância serão determinados pela epidemiologia do agente patogênico ou doença, e pelos resultados desejados.

Vigilância específica

Vigilância direcionada a uma doença ou infecção específica.

Zona/região

Parte do país claramente definida, contendo uma subpopulação animal com uma condição de saúde distinta em relação a uma doença específica para a qual medidas de vigilância, controle e biossegurança foram aplicadas para fins de comércio internacional.

Zona de contenção

Zona definida ao redor e contendo estabelecimentos suspeitos ou infectados, determinada por fatores epidemiológicos e resultados de pesquisa, onde são aplicadas medidas de controle para prevenir a disseminação da infecção.

Zona de vigilância

Zona com grau intensificado de vigilância estabelecida dentro, ou ao longo da fronteira de uma zona livre, separando a zona livre da zona infectada.

Zona infectada

Zona na qual foi demonstrada a presença da doença em questão, segundo os requerimentos especificados no Código Sanitário.

Zona livre

Zona na qual foi demonstrada a ausência da doença em questão, segundo os requerimentos especificados no Código Sanitário. Os animais e produtos de origem animal, assim com o seu transporte, são efetivamente controlados pela Autoridade Veterinária dentro da zona e suas fronteiras.

Zona tampão

Zona estabelecida para proteger a condição de saúde dos animais de um país ou zona livre daqueles vindos de um país ou zona que apresente de uma condição de saúde animal diferente, usando-se medidas baseadas na epidemiologia da doença em questão, de modo a se prevenir a disseminação do agente patogênico no país ou zona livre. Estas medidas podem incluir, mas não estão limitadas a, vacinação, controle de trânsito e um maior grau de vigilância da doença.

Zoonose

Qualquer doença ou infecção que seja naturalmente transmissível de animais para o homem.

CAPÍTULO 1.1.2

Notificação de doenças e informações epidemiológicas

Artigo 1.1.2.1.

Para os fins do Código Sanitário e nos termos dos Artigos 5, 9 e 10 dos Estatutos da OIE, cada País Membro deve reconhecer o direito do Escritório Central em comunicar-se diretamente com a Autoridade Veterinária do seu(s) território(s).

Todas as notificações e todas as informações enviadas pela OIE à Autoridade Veterinária serão consideradas como tendo sido enviadas para o país em questão e todas as notificações e informações enviadas para a OIE pela Autoridade Veterinária serão consideradas como tendo sido enviadas pelo país em questão.

Artigo 1.1.2.2.

1. Os países devem disponibilizar para outros países, através da OIE, quaisquer informações que sejam necessárias para minimizar a disseminação de doenças animais importantes e para auxiliar um melhor controle mundial destas doenças.
2. Para alcançar este fim, os países devem obedecer aos requerimentos de notificação especificados no Artigo 1.1.2.3.
3. A fim de auxiliar uma troca de informações clara e concisa, os relatórios devem ser redigidos no formato mais próximo o possível do modelo oficial de declaração de doenças da OIE.
4. Sabendo que o conhecimento científico sobre a relação entre os agentes e as doenças está em constante evolução, e que a presença dos agentes infecciosos não necessariamente implica na presença da doença, os países devem garantir que suas informações estão de acordo com o espírito e a intenção descrita no parágrafo 1 acima.
5. Além de notificar novos achados de acordo com o Artigo 1.1.2.3., os países devem também fornecer informações sobre as medidas tomadas para prevenir a disseminação de doenças, incluindo procedimentos de quarentena e restrições ao trânsito de animais, produtos animais, produtos biológicos e outros objetos que podem, por sua natureza, ser responsáveis pela transmissão de doenças. No caso de doenças transmitidas por vetores, as medidas tomadas contra tais vetores também devem ser especificadas.

Artigo 1.1.2.3.

As Autoridades Veterinárias devem enviar ao Escritório Central:

1. Notificação do Delegado do país por telegrama, fax ou e-mail dentro de 24 horas da ocorrência dos seguintes eventos:
 - a. primeira ocorrência de uma doença e/ou infecção listada pela OIE, em um país, zona ou compartimento;
 - b. nova ocorrência de uma doença e/ou infecção listada pela OIE, em um país, zona ou compartimento após declaração de que um surto tenha terminado;
 - c. primeira ocorrência de uma nova cepa de um patógeno de uma doença listada pela OIE, em um país, zona ou compartimento;
 - d. aumento repentino e inesperado na distribuição, incidência, morbidade ou mortalidade causada por uma doença listada pela OIE, e prevalente em um país, zona ou compartimento;
 - e. ocorrência de doença emergente com significante morbidade, mortalidade ou potencial zoonótico;
 - f. evidência de mudança na epidemiologia de uma doença listada pela OIE (incluindo hospedeiros, patogenicidade, cepa), principalmente se houver impacto zoonótico;
2. Relatórios semanais por telegrama, fax ou e-mail após a notificação descrita no ponto 1 acima, a fim de fornecer mais informações sobre a evolução do incidente que gerou a notificação urgente; estes relatórios devem continuar sendo enviados até que a situação tenha sido resolvida pela erradicação da doença, ou pelo fato de ela ter se tornado endêmica, de modo que o

país cumpra a obrigação para com a OIE de fornecer um relatório semestral, como descrito no ponto 3. De qualquer modo, dever ser enviado um relatório final sobre o incidente;

3. Relatórios semestrais sobre a ausência, presença, e evolução das doenças listadas pela OIE, contendo informações epidemiológicas significativas para outros países;

4. Relatório anual relativo a qualquer informação significativa para outros países.

Artigo 1.1.2.4.

1. A Autoridade Veterinária de um território no qual uma zona infectada foi localizada deve informar ao Escritório Central quando esta zona se tornar livre da doença.

2. Uma zona infectada por uma doença particular deve ser considerada como tal até que um período maior que o período infectante especificado pelo Código Sanitário tenha decorrido depois da notificação do último caso, e da aplicação de medidas profiláticas amplas e adequadas para se prevenir um possível ressurgimento ou disseminação da doença. Estas medidas são detalhadas nos vários capítulos da Seção 2.2. do Código Sanitário.

3. Um país será considerado novamente livre de uma doença específica quando todas as condições dadas nos capítulos pertinentes do Código Sanitário tenham sido cumpridas;

4. A Autoridade Veterinária de um país que tenha estabelecido uma ou mais zonas livres deve informar o fato à OIE, dando todos os detalhes necessários, incluindo os critérios nos quais se baseia a condição de zona livre, os requerimentos para a manutenção desta condição, e indicando claramente a localização das zonas no mapa do país.

Artigo 1.1.2.5.

1. O Escritório Central deve divulgar todas as notificações recebidas, de acordo com os Artigos 1.1.2.2. a 1.1.2.4., para todas as Autoridades Veterinárias interessadas, por telegrama, fax, telegrama, e-mail, ou através do periódico Disease Information.

2. O Escritório Central deve enviar todas as informações sobre novos surtos das doenças listadas aos Delegados.

3. Baseado nas informações e comunicações oficiais recebidas, o Escritório Central deve preparar um relatório anual relativo à aplicação do Código Sanitário e seus efeitos no comércio internacional.

Artigo 1.1.2.6.

Todos os telegramas ou fax enviados pelas Autoridades Veterinárias de acordo com os Artigos 1.1.2.3. e 1.1.2.5., devem ser considerados prioritários segundo as circunstâncias. Comunicações feitas por telefone, telegrama ou fax, enviadas em casos de extrema urgência, quando existe o perigo de disseminação de uma epizootia de notificação obrigatória serão consideradas de prioridade máxima, como determinado por acordos internacionais de telecomunicações.